



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 074, de 25 de 2022, que "DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

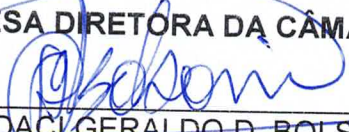
O Presente projeto trata-se de aumento e 12 % (doze por cento) visando à adequação da carreira I do anexo da I da Lei Complementar nº012/2012, alterada pela Lei complementar nº062 de 16 de fevereiro de 2022.

A Respectiva adequação se faz necessário para elevar o valor atual da Carreira I, elevando a classe "A" ao valor equivalente ao salário mínimo Federal, bem como aumenta proporcionalmente as demais carreiras e classes. A Prefeitura de Rio Bananal e o SAAE de Rio Bananal já encaminharam a esta Casa de Leis projetos desta natureza para corrigir as perdas salariais dos servidores que recebem o menor piso do quadro de servidores.

Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL




JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE

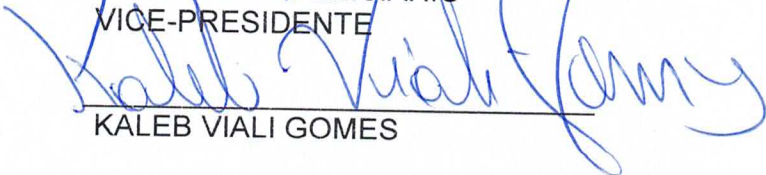


ERIVELTO FERRARINI

PRIMEIRO SECRETÁRIO



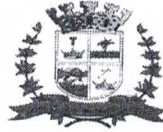
MAURÍLIO ELISÁRIO
VICE-PRESIDENTE



KALEB VIALI GOMES

SEGUNDO SECRETÁRIO





PROTUDOLO nº 0194 / 2022
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 07/04/2022
[Signature]

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Classes da Classificação dos Cargos e Padrões de Vencimentos dos Cargos de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, Previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 012, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº062 de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigorar na forma e valores descritas no Anexo I, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Ficam alteradas os Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, previsto no Anexo I da Resolução nº0054, de 10 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº062 de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigorar na forma e valores descrita no Anexo II, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

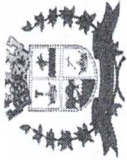
[Signature]
JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE

[Signature]
ERIVELTO FERRARINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

[Signature]
MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
KALEB VIALI GOMES
SEGUNDO SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.230,15	1.303,96	1.382,20	1.465,13	1.553,04	1.646,22	1.744,99	1.849,69	1.960,68	2.078,32	2.203,02	2.335,20
II	1.621,44	1.718,72	1.821,85	1.931,16	2.047,03	2.169,85	2.300,04	2.438,04	2.584,32	2.739,38	2.903,75	3.077,97
III	1.902,09	2.016,22	2.137,19	2.265,42	2.401,35	2.545,43	2.698,15	2.860,04	3.031,65	3.213,55	3.406,36	3.610,74
IV	2.227,43	2.369,98	2.521,66	2.683,05	2.854,76	3.037,47	3.231,87	3.438,71	3.658,78	3.892,95	4.142,09	4.407,19
V	4.154,98	4.420,90	4.703,84	5.004,88	5.325,20	5.666,01	6.028,63	6.414,47	6.824,99	7.261,79	7.726,55	8.221,05

M	N	O	P	Q	R
2.475,30	2.623,82	2.781,12	2.948,12	3.125,01	3.312,51
3.262,65	3.458,41	3.665,92	3.885,87	4.119,02	4.366,16
3.827,38	4.057,03	4.300,45	4.558,48	4.831,99	5.121,91
4.689,25	4.989,36	5.308,68	5.648,44	6.009,94	6.394,57
8.747,19	9.307,01	9.902,66	10.536,43	11.210,77	11.928,26

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUDACI GERALDO D. BOLSONI

PRESIDENTE

ERVELTO FERRARINI

PRIMEIRO SECRETÁRIO

MAURILIO ELISÁRIO

VICE-PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES

SEGUNDO SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo


ANEXO II


QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PROVIMENTO EFETIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES, A QUE SE REFERE O ART. 2º
DESTA LEI.

REF.	SALÁRIO
CC-I	5.988,38
CC-II	3.267,18
CC-III	2.001,07

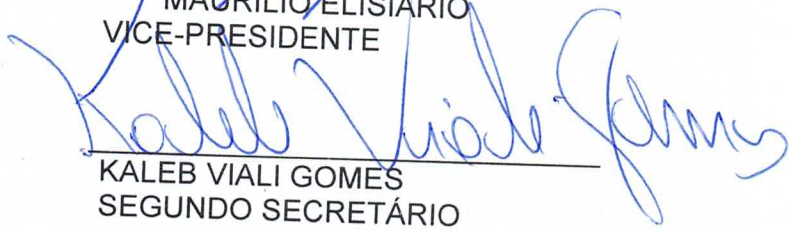
Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE


ERIVELTO FERRARINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
SEGUNDO SECRETÁRIO

